

## POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO DIGITAL: UMA ALIANÇA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Lucas Kayser Trevisol<sup>1</sup>

Larissa Dalpasquale<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A proteção das crianças e adolescentes no ambiente digital é uma responsabilidade que transcende os limites familiares, englobando o Estado e a sociedade como um todo. Com base nos princípios de responsabilidade compartilhada e prioridade absoluta, essa abordagem coletiva visa garantir os direitos fundamentais da juventude. A família desempenha um papel essencial na supervisão e cuidado, enquanto o Estado é responsável pela implementação de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão e a educação digital. A colaboração entre todos os setores da sociedade é vital para criar um ambiente digital seguro, que não só aproveita as oportunidades tecnológicas, mas também protege os jovens dos riscos associados à era digital.

### METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza abordagens qualitativas para analisar o dever do Estado em proteger jovens no ambiente digital. Os dados foram coletados a partir de revisões de doutrina e legislação. Foram consultadas bases de dados jurídicos e bibliotecas digitais, bem como livros físicos.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em direito penal e processual penal. Advogado. Juiz leigo do Juizado Especial Cível e conciliador criminal da Vara Criminal da Comarca de Frederico Westphalen/RS. Professor de Direito Empresarial no curso de Ciências Contábeis na UCEFF Frederico Westphalen. E-mail: [trevisol.luc@gmail.com](mailto:trevisol.luc@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Mestranda em Educação na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de Frederico Westphalen. E-mail: [larissa.dalpasquale@outlook.com](mailto:larissa.dalpasquale@outlook.com).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A proteção das crianças e adolescentes no ambiente digital não é responsabilidade exclusiva dos pais; ela envolve o Estado e a sociedade como um todo. O princípio da responsabilidade compartilhada, conforme estabelecido no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup> e no artigo 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>4</sup>, reconhece como dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A responsabilidade compartilhada também está ligada ao princípio da prioridade absoluta das crianças e adolescentes, que exige proteção em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção da infância e juventude, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 8.069/1990. Estes pressupostos devem permear todas as ações de garantia dos direitos fundamentais, servindo como critério para a validade das leis, atos de gestores públicos e sentenças judiciais<sup>5</sup>.

A família tem uma responsabilidade importante, derivada do poder familiar, que inclui deveres de cuidado, assistência e vigilância. Pais podem ser responsabilizados pela omissão de suas obrigações parentais. Já a responsabilidade do Estado se manifesta na prestação de serviços públicos que garantem os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O Estado deve atuar como contraprestação, oferecendo serviços como saúde, educação, lazer e convivência familiar<sup>6</sup>.

Sobre essas prestações estatais, a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital tem se tornado uma prioridade nos tempos atuais. O Estado deve implementar políticas públicas que capacitem e informem sobre o uso responsável da internet, com o objetivo de evitar o abandono digital e proteger os jovens dos

---

<sup>3</sup> (Brasil, 1988)

<sup>4</sup> (Brasil, 1990)

<sup>5</sup> (Santos, 2017)

<sup>6</sup> (Santos, 2017)

perigos virtuais.<sup>7</sup>

A educação digital e a confiança são fundamentais para proteger crianças e adolescentes na vida online. A família desempenha um papel de destaque, com os pais supervisionando as atividades online dos jovens. O Estado deve desenvolver e implementar políticas públicas de proteção digital, promovendo educação digital e regulamentações que protejam a privacidade e segurança online. A sociedade, por sua vez, tem o dever ético-político de criar uma cultura digital responsável e segura.<sup>8</sup>

Para alcançar essa proteção integral, é essencial que a educação digital seja incorporada desde cedo no currículo escolar, oferecendo às crianças e adolescentes as ferramentas necessárias para navegar com segurança no mundo digital. A colaboração entre escolas, pais e órgãos governamentais pode proporcionar um ambiente de aprendizado seguro e consciente, onde os jovens são ensinados a identificar e evitar riscos online, como exposição a conteúdos inapropriados e contato com estranhos.

Por fim, a responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade é essencial para a criação de um ambiente digital seguro e inclusivo. Através da cooperação contínua entre todos os envolvidos, é possível garantir que as crianças e adolescentes não apenas se beneficiem das oportunidades oferecidas pela era digital, mas também estejam protegidos contra seus potenciais perigos, assegurando um desenvolvimento saudável e seguro em todas as esferas da vida.

## CONCLUSÃO

A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital requer uma abordagem integrada e colaborativa que envolva a família, o Estado e a sociedade. O princípio da responsabilidade compartilhada, conforme delineado na legislação brasileira, estabelece que todos esses atores têm um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais dos jovens, assegurando que eles possam usufruir das oportunidades digitais de maneira segura e consciente. A implementação de políticas públicas de capacitação e informação sobre o uso responsável da internet,

---

<sup>7</sup> (Alves; Santana; Cerewuta, 2017)

<sup>8</sup> (Alves, 2017)

junto com a educação digital desde cedo no currículo escolar, são medidas essenciais para prevenir o abandono digital e proteger os jovens dos inúmeros riscos virtuais.

A efetivação dessas medidas só será possível com a cooperação contínua entre escolas, pais, órgãos governamentais e a sociedade civil. Dessa forma, a criação de uma rede sólida de proteção digital permitirá que crianças e adolescentes não apenas naveguem com segurança no mundo digital, mas também se desenvolvam de forma saudável e equilibrada, preparados para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que a era digital oferece.

## REFERÊNCIAS

**ALVES, Jones Figueirêdo.** Negligência dos pais no mundo virtual expõe criança a efeitos nocivos da rede. Revista Consultor Jurídico, jan. 2017. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1188/Neglig%C3%Aancia+dos+pais+no+mundo+virtual+exp%C3%B5e+crian%C3%A7a+a+efeitos+nocivos+da+rede>>. Acesso em 10 jul. 2024.

**ALVES, Letícia dos Santos; SANTANA, Fernanda da Silva Sousa; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros.** Abandono digital infantil: aspectos jurídicos e conjecturas sociais da responsabilização dos pais. JNT - Facit Business and Technology Journal. Qualis B1. Fluxo contínuo, ed. 36, v. 2, p. 440-480; 2022. Disponível em: <<https://jnt1.websiteseuro.com/index.php/JNT/article/view/1582/1071>>. Acesso em 10 jul. 2024.

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10 jul. 2024.

**BRASIL.** Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2024.

**SANTOS, Danielle Maria Espezim dos.** PROTEÇÃO INTEGRAL E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: BRASIL, POLÍTICAS PÚBLICAS E AS CORTES SUPERIORES. 2017. 320 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/183414>>. Acesso em: 10 jul. 2024.